



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 113,

de 19 de julho de 2022.

Declara objeto de REURB, a poligonal constituída como CONJUNTO HABITACIONAL ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA para fins de Regularização Fundiária – REURB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 773/2018 e, em consonância com a Lei Federal n.º 13.465/2017.

CONSIDERANDO que a Poligonal demarcada como CONJUNTO HABITACIONAL ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA de Valente, localizada na perimetral da Sede deste Município constante no Projeto Básico de Regularização Fundiária, constitui Núcleo Urbano Informal;

CONSIDERANDO que a poligonal, conforme planta anexa a este, é de titularidade deste Município;

CONSIDERANDO que as unidades habitacionais e comerciais daquela poligonal, encontram-se irregulares, faltando aos seus posseiros, a titularidade dos seus domínios,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida como objeto de REURB, a poligonal do CONJUNTO HABITACIONAL ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, localizado nas coordenadas: 11°25'11.3"S 39°27'17.0"W, limitando-se com: Rua Projetada "F", deste, segue com distância de 180,35m., confrontando neste trecho com Rua Projetada "F", até o vértice P2, de coordenadas 11°25'07.9"S 39°27'12.1"W; deste, segue com distância de 133,25m., confrontando neste trecho com Rua Projetada "C", até o vértice P3, de coordenadas 11°25'11.5"S 39°27'09.6"W; deste, segue com distância de 181,72m., confrontando neste trecho com Rua Noberto Ferreira Silva, até o vértice P4, de coordenadas 11°25'14.9"S 39°27'14.6"W; deste, segue com distância de 132,82m., confrontando neste trecho com Rua Roldão José de Oliveira, até o vértice P1, confrontando nesta sede deste Município.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. A Poligonal acima especificada, servirá para regularização fundiária das unidades habitacionais e comerciais ali existentes, nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017 e Lei Municipal n.º 773/2018 e em atendimento ao Processo de Regularização fundiária constante no Processo Administrativo n.º 2023000472/2023.

Art. 2º. Determina às Secretarias de Administração e Finanças, Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania e ao Núcleo de REURB deste Município os estudos e providências necessárias ao andamento do Processo Administrativo e também ao seguinte:

a) Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 13.465/2017);

b) Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos;

c) Solicitar ao CRI a proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;

d) Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária do núcleo que possa ser regularizado pelo rito da REURB Mista, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

e) Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

f) Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

g) Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

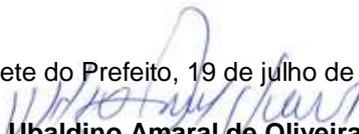
h) Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

i) Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

j) Na Reurb-E, a regularização fundiária, no que se refere ao levantamento cartográfico, será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados, devendo a estes o Pagamento de Taxa definida em norma Municipal específica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2023.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data. Valente-Bahia, 19 de julho de 2023.


Antônio Melquíades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito